



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL
XII Legislatura

Exmo. Senhor
Vice-Presidente da Assembleia da
República
Doutor Guilherme Silva

Of. 157 /CAOTPL

ASSUNTO: - *Petição n.º 441/XII-4ª iniciativa de Jorge Pinto e Outros (Plataforma contra o Parque)* - Contra a Construção do Parque de Estacionamento Subterrâneo na Praça do Príncipe Real

No âmbito da apreciação da Petição em epígrafe, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local (CAOTPL) aprovou o Relatório Final que no seu Parecer, ponto 3, propõe remeter, o mesmo, ao Senhor Secretário de Estado da Cultura, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa e à Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 19.º da Lei de Petição (diligências já efetuadas).

Face ao número de subscritores da petição, é obrigatória a apreciação da mesma em Plenário da Assembleia da República (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP).

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, 02.07.15

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(António Ramos Preto)



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

APROVADO,
EM REUNIÃO DA CAOTPL DE 30JUN15

ANTÓNIO RAMOS PRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Relatório

Deputado **João Gonçalves Pereira**
Grupo Parlamentar do CDS-Partido Popular

Petição n.º 441/XII/4.^a

Contra a Construção do Parque de Estacionamento Subterrâneo na Praça do Príncipe Real, de Jorge Pinto e Outros (Plataforma contra o Parque)

ÍNDICE

- I. OBJETO DA PETIÇÃO
- II. ANÁLISE DA PETIÇÃO
- III. DILIGÊNCIAS EFETUADAS
- IV. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR
- V. PARECER
- VI. ANEXOS

I. OBJETO DA PETIÇÃO

A Petição n.º 441/XII/4.^a, da iniciativa de Jorge Pinto e Outros (Plataforma contra o Parque) no total de 4073 peticionários –, deu entrada na Assembleia da República em 24 de outubro de 2014, tendo, em 30 de outubro, sido remetida à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, por decisão do Vice-Presidente da Assembleia da República, em cumprimento do Despacho n.º 2/XII, de 1 de julho de 2011, de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República.

A Petição foi admitida por unanimidade na Reunião da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local de 11 de novembro de 2014, dada a inexistência de quaisquer causas de indeferimento liminar, previstas no artigo 12.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, reunindo a mesma todos os requisitos formais a que se referem os artigos 9.º e 17.º do mesmo diploma.

Na mesma data, foi nomeado Relator o signatário do presente Relatório.

A Petição em apreço tem por objeto a recusa da construção do *Parque de Estacionamento Subterrâneo na Praça do Príncipe Real*, em Lisboa, apelando a Secretaria de Estado da Cultura, a Assembleia da República e os Grupos Parlamentares, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Lisboa, a intervirem no sentido de arquivar a pretensão do promotor da referida construção.

II. ANÁLISE DA PETIÇÃO

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República, e da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, decidiram Jorge Pinto e Outros (Plataforma contra o Parque) – 4073 peticionários – apresentar uma Petição, a qual dirigiram à Assembleia da República, constituindo a Petição n.º 441/XII/4.^a, ora em análise.

A Petição em apreço assenta na preocupação gerada nos seus subscritores pela constatação de sondagens no local por parte da Empark, na recusa da possibilidade da construção de todo e qualquer parque de estacionamento subterrâneo na Praça do Príncipe Real, em Lisboa, e na defesa de alternativas adequadas, designadamente a construção de parqueamento à superfície nas imediações.

Entendem os subscritores que a construção deste parque de estacionamento subterrâneo, «(...) em tudo, ou praticamente tudo, igual ao projecto em boa hora não aprovado em 2001», com a construção

de 4 caves para estacionamento e demais intervenções, tem um «carácter intrusivo a vários níveis», salientando os riscos:

- Não privilegia usos compatíveis com a protecção e salvaguarda associada ao Reservatório da Patriarcal do Príncipe Real, parte integrante do conjunto uno que é o Aqueduto das Águas Livres, classificado de monumento nacional;
- Porá em causa a segurança e estabilidade de um conjunto de prédios centenários que bordejam a Praça;
- Porá em risco a cobertura vegetal de um Jardim Histórico, onde existem, nomeadamente 7 exemplares classificados como de interesse Público, já que contém o previsível abate/mutilação de várias árvores no perímetro do jardim;
- Comportará uma inevitável sobrecarga de tráfego;
- Interferirá irreversivelmente com a circulação da água;
- Comportará alterações irreversíveis e não previsíveis nem estimáveis;
- Inviabilizará toda e qualquer candidatura do Aqueduto das Águas Livres a Património Mundial/Unesco.

A par destas preocupações, que consideram graves, salientam os peticionários a sua surpresa pelo facto de não existir nenhum estudo integrado de impacto de tráfego automóvel, numa zona já de si saturada de trânsito, e a que acrescem as recentes alterações de trânsito nas artérias adjacentes, e sobretudo, manifestam a sua perplexidade, atentos à natureza da intervenção em causa, por «(...) nada ter sido dito nem assumido publicamente pela Câmara Municipal de Lisboa, Assembleia Municipal de Lisboa e Junta de Freguesia respetiva na altura própria, nem muito menos ter havido qualquer discussão pública acerca deste assunto (...)» o que afigura aos subscritores como «(...) indecoroso e contrário às boas-práticas europeias de governança e participação dos cidadãos, de que a CML se diz paladina.».

Na Nota Técnica, elaborada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, menciona-se que a presente petição deverá ser objeto de apreciação obrigatória em Plenário e pressupõe audição dos peticionários ou publicação em Diário da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º e no n.º 1 do artigo 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, respetivamente.

III. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), o Deputado Relator promoveu pela audição dos peticionários, permitindo desta forma que fosse aduzida argumentação quanto à pretensão objeto da Petição.

Foram, nesses termos, recebidos os primeiros subscritores e representantes da «Plataforma contra o Parque», designadamente Jorge Pinto (que coordenou a delegação), Margarida Cancellal d'Abreu, Margarida Ruas, António Neves, Carlos Gaivoto, Luís Marques da Silva e Inês Cosme Teixeira, no dia 8 de Maio de 2015.

Considerando a importância para a ponderação dos interesses em presença e para a elaboração do competente Relatório, aguardou-se pela resposta dos órgãos representativos do Município de Lisboa e da Secretaria de Estado da Cultura, no sentido da prestação de informação atualizada, uma vez que destes apenas se regista a resposta da Assembleia Municipal de Lisboa, dando conta da apreciação de uma petição local de idêntico conteúdo, em plenário da Assembleia Municipal de dia 13 de janeiro de 2015.

IV. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, o Deputado Relator exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a Petição em apreço.

Não obstante, considera pertinente valorizar, nesta sede, o relevante contributo dado pelos peticionários para a apreciação crítica de uma realidade que tem ganho crescente preocupação nos últimos anos pelos riscos que comportará para os interesses locais mas também nacionais, designadamente para efeitos de uma candidatura do Aqueduto das Águas Livres a Património Mundial/Unesco e a necessidade de ser garantido, pelos órgãos do Município de Lisboa competentes para propor e aprovar esta matéria de ambiente, ordenamento do território e urbanismo e de acordo com o disposto nas alíneas e) k) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (regime jurídico das autarquias locais), o respeito pelos direitos ao ambiente, à qualidade de vida, à audição e consulta prévias dos cidadãos e à preservação do património histórico, cultural e ambiental da cidade de Lisboa.

V. PARECER

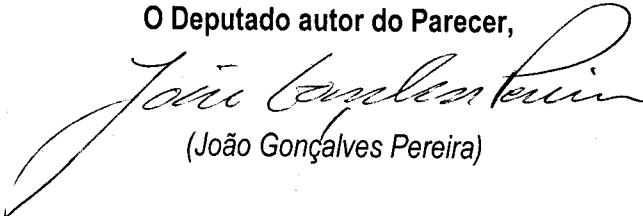
Considerando que os Deputados e os Grupos Parlamentares, detentores do poder de iniciativa legislativa, tomaram já conhecimento da pretensão objeto da Petição em apreço, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, pelo que adota o seguinte **Parecer**:

1. O objeto da Petição n.º 441/XII/4.^a é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LDP.

2. Face ao número de subscritores da petição, é obrigatória a apreciação da mesma em Plenário da Assembleia da República (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a sua publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *idem*).
3. Deve ser remetida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, para efeitos de remessa, por cópia do presente Relatório, ao Senhor Secretário de Estado da Cultura, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa e à Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa.
4. Deve ser dado conhecimento do presente Relatório e das decisões mencionadas aos peticionários, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

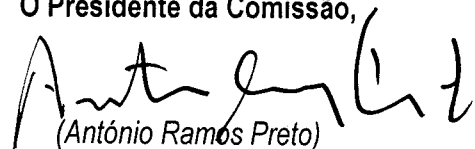
Palácio de São Bento, 19 de junho de 2015

O Deputado autor do Parecer,



(João Gonçalves Pereira)

O Presidente da Comissão,



(António Ramos Preto)

VI. ANEXOS

Anexam-se, ao presente Relatório, dele fazendo parte integrante, a Nota de Admissibilidade da Petição n.º 441/XII/4.^a, elaborada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, os ofícios com os pedidos de informação e a resposta da Assembleia Municipal de Lisboa, recebida a 8 de janeiro de 2015.